



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 141/20222

EXPEDIENTE
14 / 03 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 141/2022, que ***“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER E PERDA CAPILAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, de autoria da Vereadora Damires Rinarly Oliveira Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei Institui Programa de incentivo à doação de cabelos no Município de Conselheiro Lafaiete.

Na justificativa a autora da proposição alega que o presente Projeto tem como objetivo ajudar às mulheres que estão a enfrentar não só o tratamento por alguma doença, mas também a perda de cabelos, melhorando sua auto estima.

Em que pese a nobre iniciativa da Vereadora, conforme bem explanado pela Procuradoria do Legislativo, o projeto em análise encontra-se eivado de vício de iniciativa, pois esta é privativa do Poder Executivo, conforme será exposto.

Existem, dessarte, casos da chamada iniciativa comum (por alguns chamada de concorrente), em que as proposições legislativas podem ser iniciadas pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Executivo. Do mesmo modo, existe a possibilidade de exercício da iniciativa popular. E, em alguns casos específicos, a Constituição estabelece que somente algumas autoridades podem propor projetos de lei sobre determinados temas: trata-se da iniciativa privativa, também chamada de exclusiva, ou reservada, o que se amolda ao caso em apreço.

Desta forma, tendo em vista que implantação e execução de programas é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, a proposta em análise apresenta vício de constitucionalidade e legalidade, motivo pelo qual a mesma não deve prosperar.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ESUTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA